

N.U.P.: 00400.007529/2013-74

Interessado: **CAROLINA SAUSMIKAT BRUNO DE VASCONCELOS**

Assunto: Licença para capacitação. Afastamento para participar de dois cursos de inglês no Exterior, promovidos pela Cass Training International College, em Sidney - Austrália, e Worldwide School of English, localizada em Auckland - Nova Zelândia. Ônus limitado.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

I – Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado por **CAROLINA SAUSMIKAT BRUNO DE VASCONCELOS**, Advogada da União, Matrícula SIAPE nº 01424977-4, lotada e em exercício no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT, visando autorização para licença capacitação, objetivando participar de dois cursos de língua inglesa no exterior, sendo quatro semanas na Cass Training International College, em Sidney – Austrália, e quatro semanas na Worldwide School of English, em Auckland – Nova Zelândia, no período de **06/01/14 a 28/02/14**, perfazendo 54 (cinquenta e quatro dias).
2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002 e nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade; carta da Ozzy Study Brazil com as informações acerca do conteúdo programático, duração do curso, carga horária, respectivamente de cada Instituição de Ensino onde serão realizados os cursos.
3. Foram também juntados aos autos, as informações sobre os cursos retirados dos sítio eletrônico de cada uma das escolas que ofertam os cursos de inglês, ora citados.
4. Observados os requisitos para a concessão da licença capacitação, restou comprovado que a requerente não responde a procedimento disciplinar; encontra-se no lapso para gozo da licença; e o período requerido é de 54 dias, o que se observa não ter ultrapassado o percentual do art. 9º da Portaria AGU nº 1.483/2008.
5. A Escola da Advocacia-Geral da União examinou o processo, concluindo que o pleito da requerente preenche os requisitos formais necessários à concessão da citada licença capacitação.
6. O processo foi encaminhado pela EAGU ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (DAJI), objetivando a manifestação quanto aos aspectos legais. Foram analisados os requisitos sobre o assunto previstos na Lei 8.112/90 (arts. 95), no Decreto



nº 5.707/2006, e na Portaria AGU nº 219, de 2002, concluindo-se pela não existência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido, desde que observadas as seguintes diligências:

- a) *“Não obstante haja divergência entre os cálculos de licença prêmio e capacitação acostados às fls. 08 e 41, a requerente, na pior das hipóteses, preencherá tal requisito em 05/09/2013.*
- b) *Cumpra destacar a necessária colheita de assinaturas no Requerimento de Licença para Capacitação; e*
- c) *A decisão acerca da licença para capacitação compete ao Advogado-Geral da União Substituto, devendo-se atentar para a necessidade de autorização do afastamento do País pelo Advogado-Geral da União, em caso de deferimento do pleito.”*

7. Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, e em despacho à fl. 63, a Presidente do Conselho Consultivo encaminha o processo para relatoria, registrando que o afastamento pleiteado inicia-se em 6/01/2014, e que a próxima reunião ordinária do Conselho Consultivo será dia 24 de setembro de 2013, razão pela qual esta Conselheira deverá relatar e apresentar o feito na próxima reunião ordinária, nos termos do §2º do art. 6º do RI-CCEAGU.

II – Da competência para análise prévia e decisão do pedido de concessão de afastamento. Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU.

8. A Portaria AGU n.º 134/2012 dispõe:

“Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”. (negritou-se)

III – Mérito do pedido de afastamento com amparo nos artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90.

9. O afastamento para estudo no exterior é disciplinado pelo art. 95 da Lei nº 8.112/90:

“Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.



§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

10. Cabe registrar que a autorização para afastamento do país dos membros e servidores da AGU compete, por delegação, ao Advogado-Geral da União, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 1995.

11. O art. 96-A da Lei nº 8.112/90, assim dispõe:

“Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.”

12. Importante registrar a manifestação da chefia imediata da requerente, a Sra. Diretora do Departamento de Controle Concentrado – DCC/SGCT, que informa: *“verifica-se que a participação da interessada nos cursos em questão não acarretará prejuízo à continuidade dos serviços na unidade de exercício, tendo em vista que o afastamento pretendido ocorrerá nos meses de janeiro e fevereiro de 2014, sendo que, durante todo o mês de janeiro, a Corte Suprema encontra-se em período de recesso forense. Ademais, a partir de maio de 2013 dois novos Advogados da União passaram a integrar o quadro de membros do Departamento de Controle Concentrado de Constitucionalidade, a inaugurar a viabilidade de concessões de licença capacitação para os seus integrantes, sem prejuízo das atividades desempenhadas no período. Em outra vertente, cumpre ressaltar que o curso em questão é de interesse para o desempenho das atividades desenvolvidas pela requerente, cuja atuação está diretamente atrelada à elaboração das manifestações do Advogado-Geral da União nas ações de controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos perante o Supremo Tribunal Federal. Trata-se de atividade de extrema complexidade, cujo desempenho demanda, em muitas ocasiões, a consulta de doutrina estrangeira, principalmente no que diz respeito ao direito comparado, utilizado como fonte de consulta na elaboração e no desenvolvimento de teses favoráveis à União nos processos objetivos instaurados perante o Supremo Tribunal Federal.”*

13. A Secretária-Geral de Contencioso exarou despacho à fl. 30, ratificando o mesmo entendimento, *in verbis*: "Tendo em vista que (i) os cursos a serem realizados pela Advogada possuem pertinência com as atividades desenvolvidas cotidianamente no âmbito do Departamento de Controle Concentrado desta Secretaria; e (ii) o afastamento coincide com o período de recesso forense do Supremo Tribunal Federal, manifesto-me favoravelmente ao deferimento do pedido."
14. Quanto aos demais requisitos para a concessão, destaca-se que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGEP/DGEP/SGA, responde à diligência apontada pelo DAI e informa que a requerente ingressou no serviço público em 09/09/2003, que a servidora adquiriu dois quinquênios de licença capacitação e que a requerente faz jus a 90 (noventa) dias referente ao 2º quinquênio de 7/9/2008 a 5/9/2013, podendo usufruir até 3/9/2018.
15. A Requerente também não possui registro de afastamento ou suspensão por força de medida disciplinar em seus assentamentos funcionais, tampouco quaisquer informações que impeçam o deferimento do pedido sob exame.
16. Conforme informação da CGEP/DGEP/SGA, os afastamentos como o pretendido, no período informado, não excede a um quinto da lotação da respectiva unidade organizacional, limitado a cinco por cento da totalidade de servidores e membros da AGU.
17. Pelas informações acostadas aos autos, fls. 09 a 14, o curso de inglês na Cass Training, em Sidney/Austrália, tem início em 06/01/2014 e término em 31/01/2014, sendo que as aulas serão ministradas no período da manhã, de segunda a quinta-feira, das 8h45 às 14h30, e as sextas-feiras são reservadas para plantão de dúvidas, workshops e atividades elaboradas pela escola as quais visam à socialização e desenvolvimento da conversação. O curso tem carga horária de 20 horas semanais e as atividades estão assim detalhadas: a) de segunda a quinta: aula 1 – das 8h45 às 10h25 – escrita/interpretação de texto; aula 2 – das 10h40 às 12h20 – compreensão, pronúncia e conversação; b) intervalo de 30m para o almoço; c) aula 3 – das 12h50 às 14h30 – gramática e vocabulário. Na Worldwide School of English, localizada em Auckland/Nova Zelândia, foi anexada nova declaração, às fls. 64, 64-v e 65, informando que as aulas se iniciam em 03/02/2014 e terminam em 28/02/2014, sendo ministradas de segunda a quinta-feira das 9h às 15h30, e as sextas-feiras das 9h às 12h15, com carga horária de 22 horas semanais. O detalhamento das atividades é o seguinte: a) de segunda a quinta e sexta: aula 1 – das 9h às 9h50 – escrita/interpretação de texto; aula 2 – das 10h às 10h50 – compreensão, pronúncia, conversação; aula 3 – das 11h10 às 12h15 – gramática e vocabulário; intervalo de 1h15 para almoço, aula 4 (de segunda a quinta)– das 13h30 às 14h30 – interpretação de texto, aula 5) das 14h40 às 15h30 (de segunda a quinta)– foco em compreensão e pronúncia. Às sextas-feiras a escola oferece aulas (opcional) para melhorar a conversação, exibição de filmes e atividades extra-curriculares.
18. A EAGU atesta a idoneidade das Instituições promotoras, informando que "*trata-se de prestigiadas instituições de ensino que mantêm programa de ensino da língua inglesa, ambas com mais de 40 anos de experiência no ensino de línguas e com a garantia de satisfação registrada por milhares de estudantes de diversas partes do mundo.*"



Escola da Advocacia
Fls. 69
EAG

19. As diligências apresentadas pelo DAJI e transcritas no item 6 foram devidamente saneadas, com a juntada aos autos: do despacho da CGEP/DGEP/SGA que retifica a informação e comprova que a requerente tem o direito à licença para capacitação (fl. 58); do requerimento de licença para capacitação devidamente assinados pela interessada e pelo Secretário-Adjunto da SGCT (fls. 59 a 62); e observância à necessidade de autorização para afastamento do país a ser emitida pelo Advogado-Geral da União.

20. Ressalte-se que a liberação de servidores administrativos e membros das carreiras da AGU e PGF para realização de cursos de línguas no exterior foi admitida pelo Excelentíssimo Advogado-Geral da União, após o acolhimento das manifestações deste Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, não havendo portanto, óbice formal ao deferimento do referido pleito.

IV – Conclusão

21. Ante o exposto, reconhecendo-se que a requerente preenche os requisitos necessários à concessão da licença para capacitação, com afastamento para estudo no exterior - ônus limitado (apenas sua remuneração), opina-se pelo **deferimento da licença para capacitação no período de 06/01/2014 a 28/02/2014.**

22. Encaminhe-se à Escola da AGU, solicitando que o assunto seja incluído em pauta ordinária ou em pauta virtual, para apreciação dos demais Conselheiros, que já conheceram o assunto na última reunião ordinária do dia 24/9/13, e posteriormente, à deliberação do Advogado-Geral da União (afastamento do país) e autorização para gozo da licença para capacitação pelo Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Gildenora Batista Dantas Milhomem
Secretária-Geral de Administração
Representante da Secretaria-Geral de Administração